

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo – SP<sup>1</sup>

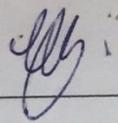
9  
58  
ARMARINHOS E AVIAMENTOS METRÓPOLE LTDA.,  
pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º  
03.110.730/0001-33, com Inscrição Estadual nº 115.537.423.114, estabelecida na  
Rua Comendador Abdo Schahin, 62, Loja 1, Centro, cidade de São Paulo-  
Capital, vem, por meio de seu procurador infra-assinado, respeitosamente perante  
Vossa Excelência, com fulcro no art. 47 da Lei Federal nº 11.101/2005, requerer  
sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelos motivos de fato e de direito que  
expõe:

0014790-29/2013.8.26.0100 880213 148 40

### I – DOS FATOS

A empresa teve início em 12 de Abril de 1999, na histórica Rua 25 de Março, mudando-se para sua paralela e igualmente famosa Rua Comendador Abdo Schahin, em 22/08/2002, sempre integrando o comércio de tecidos e aviamentos na região, sob o objeto social de Comércio Varejista de Tecidos, Artigos do Vestuário e Acessórios.

<sup>1</sup> Resolução TJSP nº 200/2005



03  
2

No mercado há cerca de **14 (quatorze) anos**, a Requerente tem uma vasta clientela que conta com seus produtos naquela localização, sendo amplamente conhecida e considerada uma referência para a compra de tecidos, aviamentos e outros produtos usados em artesanato.

O comércio estabelecido pela requerente sempre significou um estímulo à atividade econômica, tanto de seus fornecedores quanto de seus clientes, muitos dos quais trabalham com artesanato.

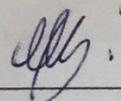
Além de endereço eletrônico próprio (*metropoletecidos.com.br*) e perfil em rede social (*www.facebook.com/metropole.tecidos.9* - criado em 26 de Março 2012, já possuindo mais de 3900 contatos, a grande maioria clientes e parceiros), a empresa é amplamente visitada diariamente, dada sua localização de imensa movimentação.

Sua função social sempre foi cumprida, garantindo postos de trabalho, uma opção aos consumidores do mercado, uma fonte produtora de riquezas e de renda aos seus fornecedores.

## II – CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Requerente, apesar de ter sobrevivido à crise de 2008, tem se mantido como pôde. Com a mudança do mercado de tecidos e a invasão dos importados, a requerente teve de diminuir sua margem de lucro para poder manter competitividade.

Houve o aumento da concorrência e, com as dificuldades encontradas no setor, a lucratividade foi diminuindo, como o giro da Requerente.



Durante o ano de 2012, o ritmo das vendas não atingiu o esperado, e a Requerente, para poder acompanhar o ritmo em que suas obrigações eram exigidas, comparado à efetiva entrada de capital das vendas, teve de contratar Crédito junto às instituições bancárias para manter o Caixa da empresa.

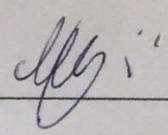
A Requerente apostava numa maior movimentação de “final de ano” em 2012, época em que a movimentação do comércio aumenta na região da Rua 25 de Março; inesperadamente, não conseguiu esvaziar seu estoque, que havia abastecido na expectativa de que conseguiria um volume maior de vendas.

Provavelmente com a diminuição da sua fatia de mercado pelo ingresso de diversas lojas com tecidos e produtos importados (a maioria, da China), a Autora acabou em mãos com um estoque que necessita de tempo para esvaziar, e com dívidas de fornecedores e instituições bancárias que não está sendo capaz de cumprir no curto prazo.

Uma crise financeira tem afetado diversas empresas, havendo um aumento no número de falências, conforme se tem noticiado. (Notícias UOL e FOLHA, doc. anexo)

Os fatores que culminaram na dificuldade financeira desta empresa **são pontuais**, certamente contornáveis com a ajuda dos credores e da Justiça. Basta readequar suas expectativas ao ritmo – já decrescido – de vendas.

A Requerente merece ser preservada: detém importância social, possui dependentes diretos (sócios, funcionários e familiares), bem como indiretos (público consumidor, contratos a cumprir, fornecedores, arrecadação, etc.).



Manter a Requerente, como uma fonte de riqueza que passa por problemas plenamente Reversíveis, é medida que se coaduna com o ordenamento positivo, que valoriza a manutenção da empresa como um objetivo maior.

Assim, para que possa negociar com os devedores em igualdade, é necessário o processamento da presente Recuperação Judicial.

### III - DA LEI DE RECUPERAÇÕES

Desde seu advento, a nova Lei de Recuperações e Falência tem como intuito proteger as empresas de momentâneas crises econômico-financeiras, como é o presente caso.

Tudo em respeito ao princípio da Preservação da Empresa, enquanto ente significativamente importante para a sociedade, cumprindo uma função social que beneficia diversos agentes.

É a finalidade expressa do art. 47, *caput*, da Lei de Recuperações:

**Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005**

*Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.*

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

*[Handwritten signature]*

06  
2

Os Tribunais Superiores já reconheceram a importância da preservação da empresa, em cumprimento de função social, tanto como princípio insculpido na Carta Magna, quanto na referida Lei.<sup>2</sup>

A Doutrina Especializada também é uníssona ao ressaltar a importância da manutenção da empresa para a sociedade, prestigiando o instituto da Recuperação Judicial.<sup>3</sup>

<sup>2</sup> **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:** “O princípio da preservação da empresa cumpre preceito da norma maior, refletindo, por conseguinte, a vontade do poder constituinte originário, de modo que refoge à noção de razoabilidade a possibilidade de valores inexpressivos provocarem a quebra da sociedade comercial, em detrimento da satisfação de dívida que não ostenta valor compatível com a repercussão sócio-econômica da decretação da quebra.” (STJ - REsp 1.023.172/SP, 4ª T., v.u., Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, julg. 19/04/2012)

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:** “Diploma legal que objetiva prestigiar a função social da empresa e assegurar, tanto quanto possível, a preservação dos postos de trabalho.” (STF - ADI nº 3.934-2/DF, Sessão Plenária, m.v., Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julg. 27/05/2009)

<sup>3</sup> Os doutrinadores lecionam:

**AMADOR PAES DE ALMEIDA:** “O conceito põe em relevo a preocupação de preservar a empresa, vista esta como verdadeira instituição social para a qual se conjugam interesses diversos: o lucro do titular da empresa (empresário ou sociedade empresária); os salários (de manifesta natureza alimentar) dos trabalhadores; os créditos dos fornecedores; os tributos do Poder Público.” (in Curso de falência e recuperação de empresa. 26ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 320).

**SÉRGIO CAMPINHO:** “O instituto da recuperação vem desenhado justamente com o objetivo de promover a viabilização da superação desse estado de crise, motivado por um interesse na preservação da empresa desenvolvida pelo devedor. Enfatize-se a figura da empresa sob a ótica de uma unidade econômica que interessa manter, como um centro de equilíbrio econômico-social. É, reconhecidamente, fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos que garantem o desenvolvimento econômico e social de um país. A sua manutenção consiste em conservar o ‘ativo social’ por ela gerado. A empresa não interessa apenas a seu titular – o empresário –, mas a diversos outros atores do palco econômico, como os trabalhadores, investidores, fornecedores, instituições de crédito, ao Estado, e, em suma, aos agentes econômicos em geral. Por isso é que a solução para a crise da empresa passa por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nela convivem.” (in Falência e recuperação de empresa: O novo regime da insolvência empresarial. 4ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009, p. 122)

**VERA HELENA DE MELLO FRANCO:** “Assim, tanto o conteúdo do princípio da liberdade de iniciativa como aquele dos princípios da justiça social permanecem abertos à interpretação livre da doutrina e acessíveis a quaisquer tendências. Mais vale, portanto, a prudência. Assim, se a função social traduz-se num dever de colaboração, esta idéia de colaboração envolve aquela de conjugação de esforços. Nada mais razoável, portanto, do que a contribuição conjunta do Estado e dos particulares para a realização daqueles objetivos.” (in Falência e recuperação da empresa em crise. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 284)

*[Handwritten signature]*

Portanto, para o caso em tela, o processamento e ulterior concessão da Recuperação Judicial é a melhor medida de Direito, se harmonizando com toda a sistemática do ordenamento positivo.

#### IV – REQUISITOS

A Lei estabeleceu algumas condições que, cumpridas, ensejam o devido processamento legal da Recuperação Judicial.

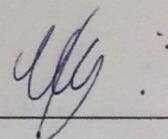
Assim, para os devidos fins, e conforme art. 48 da Lei de Recuperações, a Requerente declara que:

- a) Exerce atividade regular há pelo menos 2 (dois) anos (ver certidão expedida pelo Registro do Comércio);
- b) Não tem, nem teve, decretada sua Falência;
- c) Não está sob Recuperação, judicial ou extrajudicial, nem esteve no prazo legal sob Recuperação ordinária (5 anos), nem Especial (8 anos);
- d) Não teve nenhuma condenação por crime falimentar.

A Requerente também requer a juntada da documentação legalmente exigida pelo art. 51 do mesmo diploma legal, consistindo em:

- a) Demonstrações contábeis (Balanços e Demonstrativos):
  1. Balanços Patrimoniais;
  2. Demonstração de resultados acumulados;
  3. Demonstração do Resultado desde o último exercício social;
  4. Relatório Gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

(ANEXO 1)



- b) Relação Nominal de Credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;  
(ANEXO 2)
- c) Relação completa de Empregados, com as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;  
(ANEXO 3)
- d) Atos Constitutivos, incluindo o de nomeação dos atuais administradores, com Certidão de Regularidade da JUCESP;  
(ANEXO 4)
- e) Relação de Bens dos Sócios e Administradores (Imposto de Renda Pessoa Física);  
(ANEXO 5)
- f) Extrato de Contas Bancárias;  
(ANEXO 6)
- g) Certidões de Cartório de Protesto;  
(ANEXO 7)
- h) Relação de Ações Judiciais, incluindo Trabalhistas, com estimativa dos respectivos valores demandados;  
(ANEXO 8)

## V- REQUERIMENTOS

Diante do exposto, é a presente para requer deste Nobre Juízo que:

*[Handwritten signature]*

09  
2

- 1) Defira o Processamento da Recuperação Judicial (art. 52, *caput*);
- 2) Nomeie o Administrador Judicial (art. 52, I)
- 3) Determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 52, II);
- 4) Ordene a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, com as ressalvas legais (art. 52, III);
- 5) Oficie a JUCESP para devida e acréscimo à denominação social do termo 'em recuperação judicial';
- 6) Intime o Ministério Público;
- 7) Notifique as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 8) Mantenha os sócios administradores na condução das atividades da empresa Recuperanda (art. 64);
- 9) Efetue os despachos em caráter de urgência, possibilitando o atendimento aos prazos legais pela Requerente;

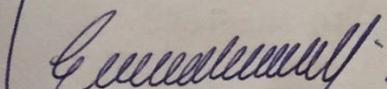
Caso este juízo entenda faltante algum elemento, requer seja este individualizado na solicitação de emenda, consoante Súmula do TJSP nº 56.<sup>4</sup>

Requer sejam as intimações feitas em nome de: **CELSO LUÍS OLIVATTO, OAB/SP 136.467.**

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Pede e Espera DEFERIMENTO.

São Paulo, 07 de Fevereiro de 2013.

  
Celso Luís Olivatto

OAB/SP 136.467

<sup>4</sup> Súmula TJSP nº 56: Na recuperação judicial, ao determinar a complementação da inicial, o juiz deve individualizar os elementos faltantes.